



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RDE-IED
Manual do Declarante

Abril 2018

Índice

Capítulo 1: Visão Geral do Registro de Investimento Direto no País.....	3
1.1. Fundamentos.....	3
1.2. Passos para o registro de um novo Investimento Estrangeiro Direto no País (RDE-IED)	3
1.3. Acesso ao sistema	4
1.4. Prazos para atualizações do registro	6
1.5. Prazos para informações periódicas	6
1.6. Receptoras em Constituição	7
Capítulo 2: Quadro Societário Atual	9
2.1. Gestão do Quadro Societário	9
Capítulo 3: Eventos Societários	11
3.1. Orientações e Procedimentos para Registro de Operações.....	11
3.2. Capitalizações - Lucros e reservas de lucros, Juros Sobre o Capital Próprio, Reservas de capital e outras reservas	11
3.3. Cessões e permutas.....	12
3.4. Conferência de participação.....	14
3.5. Reorganização Societária de Investidor não residente.....	15
3.6. Reorganização Societária de Receptora de Investimento Estrangeiro	16
3.7. Extinção de Receptora por Liquidação	18
Capítulo 4: Declaração Econômico Financeira	19
Capítulo 5: Gestão de Mandatários	21
5.1. Função dos mandatários da receptora.....	21
5.2. Função dos mandatários do investidor	21
5.3. Inclusão e exclusão de Mandatário	21
Capítulo 6: Movimentações de um investimento	22
6.1. Movimentações do Investimento	22
Capítulo 7: E-mail e telefones de contato	25
7.1. Credenciamento, reabilitação de senha, inclusão de novo máster ou problemas de acesso ao sistema	25
7.2. Dúvidas sobre o sistema RDE-IED	25
Capítulo 8: Perguntas e Respostas	26

Capítulo 1: Visão Geral do Registro de Investimento Direto no País

1.1. Fundamentos

O registro de capital estrangeiro no Banco Central do Brasil tem como base legal as leis nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

A Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, no seu Anexo I, e a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, – com as alterações instituídas pela Resolução nº 4.533, de 24 de novembro de 2016, e pelas Circulares nº 3.814, de 7 de dezembro de 2016, e nº 3.822, de 20 de janeiro de 2017 – regulamentam o registro dos capitais estrangeiros na modalidade de investimento direto (IED), entendido, para esse fim, como a participação no capital social de empresa brasileira de investidor (pessoa física ou jurídica) não residente no país ou com sede no exterior, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, bem como o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil.

Não são considerados investimento estrangeiro direto, para efeito de registro no BC, as participações societárias de investidores não residentes adquiridas nos mercados financeiro e de capitais que constituam investimentos em portfólio, também sujeitos a registro no BC, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

O registro dos investimentos estrangeiros diretos, de responsabilidade das empresas receptoras, é realizado diretamente no sistema de **Registro Declaratório Eletrônico - Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED)**, disponível no site do BC, na área de 'Câmbio e Capitais Internacionais' → 'Registro de capitais estrangeiros no País'. As empresas receptoras podem fazê-lo diretamente ou por intermédio de mandatários. O caráter declaratório desse registro implica responsabilidade dos declarantes pela veracidade e legalidade das informações prestadas.

As Leis nº 4.131/1962 e nº 11.371/2006, e a Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, estabelecem critérios e valores para aplicação de multas no caso de prestação de informações incorretas, incompletas ou fora de prazo.

Os investimentos estrangeiros diretos originários de contratação de câmbio e de bens importados sem obrigatoriedade de pagamento são registrados em moeda estrangeira, enquanto aqueles realizados por meio de transferências internacionais em reais (Lei nº 9.069/1995) e os amparados na Lei nº 11.371/2006 são registrados em moeda nacional.

Para registro de um investimento estrangeiro direto no RDE-IED, é necessária a prévia inscrição das partes envolvidas (investidor, receptora e mandatários) no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

Normas da Receita Federal do Brasil (RFB) determinam a inscrição dos investidores estrangeiros, pessoas físicas e jurídicas, no CPF ou CNPJ. O investidor estrangeiro **pessoa jurídica** obtém CNPJ por intermédio de seu cadastramento no Cadastro de Empresas (Cademp), que, verificada a sua conformidade pelo BC, é enviado à RFB, que atribui um número de CNPJ ao seu titular e o retorna ao BC. A inscrição das **pessoas físicas** estrangeiras no CPF é realizada pela própria RFB, ou com a intermediação das representações diplomáticas brasileiras.

1.2. Passos para o registro de um novo Investimento Estrangeiro Direto no País (RDE-IED)

1. Se o investidor estrangeiro é uma empresa e ainda não possui CNPJ, deve-se cadastrá-la no Cademp (transação PEMP500) e encaminhar cópia do seu ato constitutivo ou sua certidão de registro para o e-mail cademp@bcb.gov.br. Se o investidor é pessoa física, é necessário possuir

CPF, obtido diretamente na Receita Federal ou nas representações diplomáticas do Brasil no exterior;

2. Credenciar a empresa receptora para acesso ao Sisbacen como “usuário especial”, conforme instruções em http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/doc_pj.asp;
3. Solicitar ao master da empresa (usuário credenciado na transação PTR700) a disponibilização de todos os serviços Sisbacen do grupo SRDE para todos os usuários do sistema RDE-IED;
4. Acessar, no site do Banco Central, o “Sistema de Registro de Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED)”, seguindo o caminho “Câmbio e Capitais Internacionais” → “Registro de capitais estrangeiros no País”, ou através do link <http://www.bcb.gov.br/ftp/inecon/RDE/Sistema-RDE-intro.asp?idpai=RDE>;
5. Incluir o investidor estrangeiro no quadro societário da receptora (ver Capítulo 2).

1.3. Acesso ao sistema

O acesso ao sistema é realizado no site do BC, na área ‘Câmbio e capitais internacionais’ → ‘Registro de capitais estrangeiros no País’ ou pelo link <http://www.bcb.gov.br/ftp/inecon/RDE/Sistema-RDE-intro.asp?idpai=RDE>, sendo necessário credenciamento prévio como **usuário especial** no Sisbacen, conforme instruções disponíveis em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/solicitacadaastro.asp?idpai=PORTALCADSIS>.

Os usuários que já estavam credenciados para utilizar o sistema RDE-IED anterior (PRDE600) deverão utilizar o mesmo *login* e senha para acessar o novo sistema. O master de cada instituição deverá disponibilizar para os usuários do novo sistema os serviços Sisbacen do grupo SRDE.

Na tela de *login*, selecionar o tipo de acesso e incluir os dados do credenciamento para acessar o sistema:

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Dados de identificação

Acesso Usuário SISBACEN CPF

Unidade *

Dependência

Operador *

Senha *

Entrar

Informações: (61) 3414-2156

[Alterar senha](#) | [Ajuda](#) | [Informações SISBACEN](#)

Em caso de dúvidas, ou problemas relacionados ao acesso ao sistema, verificar o Capítulo 8 – Perguntas e Respostas – deste manual.

1.3.1.Tela Inicial

Realizado o acesso ao sistema, será apresentada a tela de seleção de receptora, investidor ou registro RDE-IED:

A interface apresenta o título "Registro Declaratório de Investimento Estrangeiro Direto" em uma barra superior escura. Abaixo, há um ícone de lupa seguido pelo texto "Selecionar receptora ou investidor" com um ícone de ajuda. Um campo de entrada contém o texto "CNPJ da receptora ou CNPJ/CPF do investidor ou IA...". Abaixo disso, há um ícone de documento e o texto "Receptoras em constituição", com um link "Gerenciar receptoras em constituição" abaixo dele.

Nesta tela, no campo "Selecionar receptora ou investidor", pode ser informado:

- o CNPJ8 (apenas os oito primeiros dígitos do CNPJ) da receptora; ou
- o CNPJ/CPF (completo) do investidor não residente; ou
- o número do registro RDE-IED.

Por exemplo, ao se digitar o CNPJ8 de uma receptora, a tela abaixo será apresentada, possibilitando o acesso às informações da receptora clicando-se no botão 'Exibir receptora':

A interface mostra o campo de entrada com o valor "99999991" e um ícone de 'x' para limpar. Abaixo do campo, há um botão azul com o texto "Exibir receptora Empresa receptora 'A'".

Caso a empresa nacional ainda não esteja cadastrada como receptora no RDE-IED, ao inserir o CNPJ da empresa, será apresentada mensagem informando que esta não foi encontrada na base do RDE-IED. Assim, o sistema permite incluir a empresa nacional como receptora ao clicar no botão 'Cadastrar <número CNPJ> como receptora':

A interface mostra o campo de entrada com o valor "99999990". Abaixo do campo, há uma mensagem de erro em vermelho: "Receptora não encontrada na base do RDE-IED". Abaixo da mensagem, há um botão vermelho com o texto "Cadastrar CNPJ 99.999.990 como receptora".

Caso o sistema retorne a mensagem de erro: "O CNPJ não consta no cadastro do Banco Central", deve-se entrar em contato com a equipe do RDE-IED pelo e-mail rde-ied@bcb.gov.br, comunicando o ocorrido e informando o CNPJ/CPF.

1.4. Prazos para atualizações do registro

A ocorrência de evento que altere a participação societária do investidor estrangeiro, exceto registro com base na Lei nº 11.371/2006, obriga a atualização no prazo de trinta dias.

Referente às alterações vinculadas a operações cambiais ou transferências internacionais em reais (TIR), o prazo inicia-se na data de liquidação da operação cambial ou de realização da transferência.

No caso do registro com base na Lei nº 11.371/2006:

- I. Até 30 de junho de 2007, o capital existente em 31 de dezembro de 2005; e
- II. Até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao do balanço anual no qual a pessoa jurídica estiver obrigada a efetuar o registro, o capital contabilizado a partir do ano de 2006, inclusive.

1.5. Prazos para informações periódicas

1.5.1. Empresas com patrimônio líquido ou total do ativo igual ou superior a R\$ 250.000.000,00

As empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com patrimônio líquido ou total do ativo igual ou superior a duzentos e cinquenta milhões de reais devem prestar declarações econômico financeiras conforme calendário abaixo:

- Até 31 de março, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior;
- Até 30 de junho, referente à data-base de 31 de março;
- Até 30 de setembro, referente à data-base de 30 de junho;
- Até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro.

Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo final dos prazos fixados ficará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Essas declarações devem ser realizadas em item específico do sistema RDE-IED:

Quadro societário atual

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Capital integralizado: R\$ 10.000.000,00	Patrimônio líquido: R\$ 300.000.000,00	Situação: Ativa
---	---	---------------------------

Gestão do quadro societário Eventos societários ▾ **Declaração econômico-financeira** Suspensões Mandatários

1.5.2. Empresas com patrimônio líquido e total do ativo inferiores a R\$ 250.000.000,00

Essas empresas devem, anualmente, até 31 de março, incluir na opção específica do sistema, conforme mostrado abaixo, um novo quadro societário atualizado para a data de 31 de dezembro do ano anterior:

Quadro societário atual

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Capital integralizado: R\$ 10.000.000,00	Patrimônio líquido: R\$ 10.000.000,00	Situação: Ativa
---	--	---------------------------

Gestão do quadro societário | Eventos societários ▾ | Declaração econômico-financeira | Suspensões | Mandatários



Gestão do quadro societário

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Data	Capital integralizado (R\$)	Patrimônio líquido (R\$)	Tipo	Ações
29/11/2014 Quadro atual	10.000.000,00	10.000.000,00	Quadro societário migrado	

[Voltar](#) [+ Incluir quadro societário](#)

Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo final dos prazos fixados ficará prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

1.6. Receptoras em Constituição

Pode-se cadastrar RDE-IED para empresa em constituição (ainda sem CNPJ) informando a pessoa física ou jurídica designada pelo(s) investidor(es) para recebimento dos recursos em nome da receptora.

É importante observar que só se justifica o cadastramento de um número de RDE-IED nessa situação se houver necessidade de ingresso de recursos antes da receptora obter o seu CNPJ.

O RDE-IED de empresa em constituição admite apenas ingresso de recursos ou devolução de ingresso. Qualquer outra operação só poderá ser registrada após a receptora obter seu CNPJ, criar um novo registro RDE-IED e vinculá-lo ao registro RDE-IED da receptora em constituição conforme procedimento descrito a seguir.

1.6.1. Gerenciar Receptora em Constituição

Na página inicial de seleção de receptora ou investidor, clicar no link 'Gerenciar receptoras em constituição':

Na próxima tela, incluir um nome que servirá de referência para identificar a receptora que será constituída, e clicar no botão **+ Incluir**.

Depois de incluída a receptora em constituição, o usuário poderá criar um registro RDE-IED em constituição. O usuário deverá clicar no botão de alterar (✎) e informar o CPF/CNPJ do investidor não residente. O registro será criado clicando-se no botão **+ Adicionar**.

A operação de câmbio ou de Transferências Internacionais em Reais (TIR) para o ingresso de recursos deverá ser realizada em nome da pessoa física ou jurídica designada pelo(s) investidor(es) para recebimento dos recursos, e que constará como receptora temporária no registro RDE-IED.

1.6.2. Vinculação de registro em Constituição à receptora

Uma vez obtido o CNPJ para a receptora, esta deverá criar um novo registro RDE-IED com o investidor não residente, e vincular este novo registro ao registro RDE-IED em constituição anteriormente cadastrado.

Para se realizar a vinculação no sistema, o usuário deverá:

1. Acessar o novo registro RDE-IED (disponível no quadro societário atual da receptora);
2. Clicar no botão de expansão (+) disponível ao lado esquerdo do nome do investidor;
3. Acessar: 'Vincular' → 'Registro em constituição':

4. Informar o código RDE-IED do registro em constituição e clicar no botão **= Vincular**.

Assim, as operações cambiais / TIR que foram inicialmente associadas ao registro em constituição serão vinculadas ao novo registro RDE-IED.

Capítulo 2: Quadro Societário Atual

A tela principal da receptora é o **Quadro societário atual**, onde são apresentadas informações como: os investidores não residentes ativos e inativos, o capital integralizado, o patrimônio líquido e a situação da receptora. Também é a partir dessa tela principal que a receptora poderá consultar e registrar os diversos eventos societários:

Receptora: Empresa receptora "A" Receptoras em constituição Selecionar receptora ou investidor

Quadro societário atual

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Capital integralizado: R\$ 10.000.000,00 Patrimônio líquido: R\$ 300.000.000,00 Situação: **Ativa** Data base: 12/01/2017

Gestão do quadro societário Eventos societários Declaração econômico-financeira Suspensões Mandatários

Investidores não residentes

Exibir segregação por base legal

Código RDE	Investidor	Capital integralizado (R\$)	% Participação
IA120301	Investidor não residente "B" CNPJ 99.999.999/0002-99	3.000.000,00	30,000 %

+ Investidores não residentes inativos

2.1. Gestão do Quadro Societário

O botão 'Gestão do quadro societário' dá acesso à tela onde se pode incluir, excluir ou corrigir um quadro societário no sistema:

Receptora: Empresa receptora "A" Receptoras em constituição Selecionar receptora ou investidor

Gestão do quadro societário

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Data	Capital integralizado (R\$)	Patrimônio líquido (R\$)	Tipo	Ações
12/01/2017 Quadro atual	10.000.000,00	300.000.000,00	Atualização do quadro societário	

Voltar Incluir quadro societário

Na inclusão de um novo quadro societário, através do botão [+ Incluir quadro societário](#), pode-se atualizar os valores de patrimônio líquido e capital da receptora, a participação de cada investidor e também a inclusão e exclusão de investidores:

Incluir quadro societário

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Data:

Tipo: Atualização do quadro societário

Capital integralizado:

Patrimônio líquido:

Investidores não residentes [+ Adicionar investidor](#)

Código RDE	Investidor	Capital integralizado (R\$)	Lei 4.131 (R\$)	Lei 11.371 (R\$)	Lei 9.069 (R\$)	Ativo
IA120301	Investidor não residente "B" CNPJ 99.999.999/0002-99	0,00	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>	<input type="button" value="Sim"/> <input type="button" value="Não"/>

O processo de inclusão de investidor não residente é realizado através do botão [+ Adicionar investidor](#), quando da inclusão de um novo Quadro Societário atualizado no sistema. Deverão ser informados o CPF/CNPJ do investidor, o 'País do investidor' e 'País do controlador final', além do capital integralizado na receptora separado por base legal (Lei nº 4.131/1962, Lei nº 11.371/2006 e Lei nº 9.069/1995), sendo:

- Lei 4.131: Capital com base na Lei 4.131/1962 é aquele constituído mediante ingresso no país de recursos financeiros via operação cambial ou por meio de ingresso de bens, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
- Lei 11.371: Capital com base na Lei 11.371/2006 é aquele declarado, em opção específica neste sistema, como existente no país, devidamente registrado na contabilidade da empresa, porém sem possibilidade de registro sob outra base legal, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
- Lei 9.069: Capital com base na Lei 9.069/1995 é aquele constituído mediante ingresso no país de recursos financeiros via transferência de conta de não residente (Transferência Internacional em Reais – TIR), bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais.

O "País do investidor" é o país de residência do investidor estrangeiro. Já o "País do controlador final" é o país de residência do controlador final (ou último controlador). O controlador final encontra-se no topo da cadeia de controle do grupo econômico, e, em geral, indica a origem de capital do grupo. Não necessariamente o controlador final participa diretamente na empresa declarante, residente no Brasil.

Ao concluir o cadastramento do investidor, será atualizado o quadro societário da receptora, e atribuído um código de RDE-IED ao investidor não residente cadastrado.

Capítulo 3: Eventos Societários

3.1. Orientações e Procedimentos para Registro de Operações


Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', pode-se selecionar para consultar, editar ou incluir novos eventos societários dos tipos "Capitalizações", "Cessões e permutas", "Conferências de participação no país", "Reorganizações societárias" (incorporação, fusão e cisão), bem como declarar a extinção da empresa receptora por liquidação:

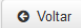
Código RDE	Investidor	Capital integralizado (R\$)	% Participação
IA120301	Investidor não residente "B" CNPJ 99.999.999/0002-99	3.000.000,00	30,000 %

3.2. Capitalizações - Lucros e reservas de lucros, Juros Sobre o Capital Próprio, Reservas de capital e outras reservas

O reinvestimento, entendido como as capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros na empresa receptora em que foram produzidos, deve ser registrado conforme os seguintes procedimentos:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Capitalizações' para acessar a tela **Capitalização de lucros, juros sobre capital próprio e reservas**.
2. Clicar no botão **+ Incluir capitalização** para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba **Dados da capitalização**, selecionar o tipo da capitalização (Juros sobre capital próprio, Lucros e reservas de lucros, ou Reservas de capital e outras reservas), incluir a data e o valor da capitalização nos campos apropriados, e clicar no botão **Próximo**.
4. Na aba **Situação anterior à capitalização**, verificar e, caso necessário, corrigir as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão **Próximo**.
5. Na aba **Distribuição da capitalização**, incluir o(s) valor(es) capitalizado(s) por investidor, e clicar no botão **Próximo** para prosseguir.

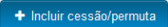
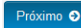
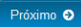

6. Na aba Situação posterior à capitalização, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da capitalização e confirmar a inclusão por meio do botão .

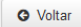
Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

3.3. Cessões e permutas

3.3.1. Cessão de Ações ou Quotas para outro investidor não residente

A cessão para outro investidor não residente, entendida como a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para outro investidor não residente, deve ser registrada conforme os seguintes procedimentos:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Cessões e permutas' para acessar a tela **Cessões no exterior e permutas**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas que são apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba Dados da cessão ou permuta, no campo 'Tipo', selecionar a opção "Cessão" e incluir a data e o valor da cessão nos campos correspondentes. Preencher o CPF/CNPJ14 dos investidores cedente e cessionário e selecionar se deseja encerrar o investimento do cedente. Após o preenchimento de todos os campos, clicar no botão .
4. Na aba Situação anterior à cessão ou permuta, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão .
5. Na aba Situação posterior à cessão ou permuta, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da cessão, complementar com os dados do país do investidor e confirmar a inclusão por meio do botão .

Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

3.3.2. Cessão de Ações ou Quotas de um investidor não residente para um investidor residente

A cessão de participação de um investidor não residente para um investidor residente, entendida como a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para um investidor residente, deve ser registrada através da inclusão de um novo Quadro Societário, atualizando-se a participação do investidor não residente com o resultado da cessão.

Caso a cessão seja total, deve-se inativar o Investidor no sistema RDE-IED, clicando-se no botão "Não" na coluna "Ativo" da tela de edição do Quadro Societário.

3.3.3. Permuta, entre investidores não residentes, de ações ou quotas de empresas receptoras no País

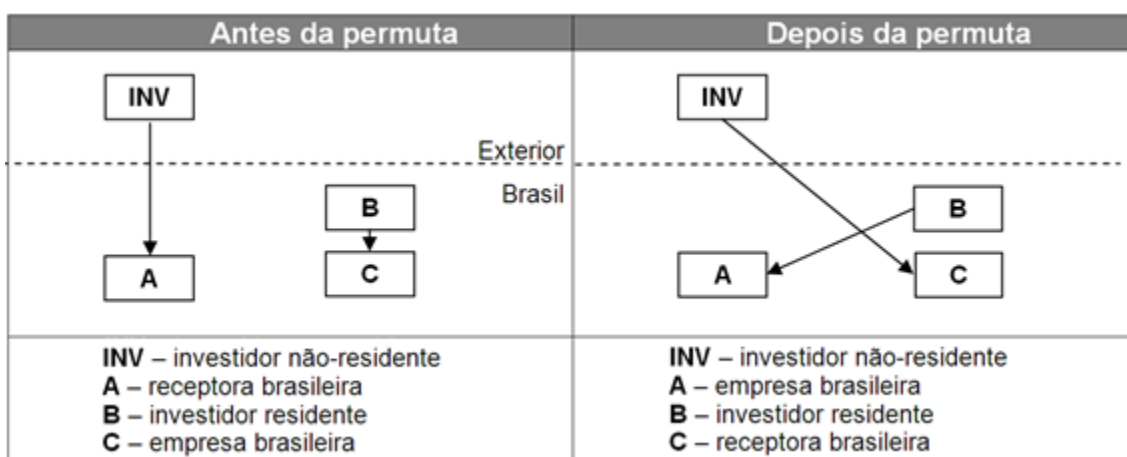
A troca, entre investidores não residentes, de participações em empresas receptoras no País é registrada do seguinte modo:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Cessões e permutas' para acessar a tela **Cessões no exterior e permutas**.
2. Clicar no botão **+ Incluir cessão/permuta** para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba **Dados da cessão ou permuta**, selecionar a opção "Permuta" no campo 'Tipo' e as opções que declaram que o cedente e o cessionário são investidores não residentes. Incluir a data, o valor do capital cedido/permutado, o CNPJ8 da receptora contraparte e o CPF/CNPJ14 dos investidores envolvidos na permuta nos campos correspondentes. Selecionar se deseja encerrar o investimento do cedente e clicar no botão **Próximo**.
4. Na aba **Situação anterior à cessão ou permuta**, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão **Próximo**.
5. Na aba **Situação posterior à cessão ou permuta**, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da permuta e confirmar a inclusão por meio do botão **Incluir**.

Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão **Voltar**.

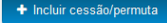
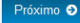
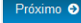
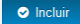
A inclusão da permuta por uma receptora não dispensa a necessidade do registro da permuta pela receptora contraparte.


3.3.4. Permuta, entre investidor residente e não residente, de ações ou quotas de empresas com sede no Brasil



A troca de participações societárias em empresas brasileiras, sendo ao menos uma receptora no país, realizada entre investidores residente e não residente, deve ser registrada do seguinte modo:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Cessões e permutas' para acessar a tela **Cessões no exterior e permutas**.

2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba Dados da cessão ou permuta, selecionar a opção “Permuta” no campo “Tipo”. Incluir a data, o valor do capital cedido/permutado e o CNPJ8 da receptora contraparte nos campos correspondentes. Selecionar a opção que declara que o cedente ou o cessionário é investidor não residente, bem como a opção que declara que o outro investidor envolvido na permuta é residente. Preencher o CPF/CNPJ14 do investidor não residente, selecionar se deseja encerrar o investimento do cedente e clicar no botão .
4. Na aba Situação anterior à cessão ou permuta, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão .
5. Na aba Situação posterior à cessão ou permuta, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da permuta e confirmar a inclusão por meio do botão .

Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

A inclusão da permuta por uma receptora não dispensa a necessidade do registro da permuta pela receptora contraparte.

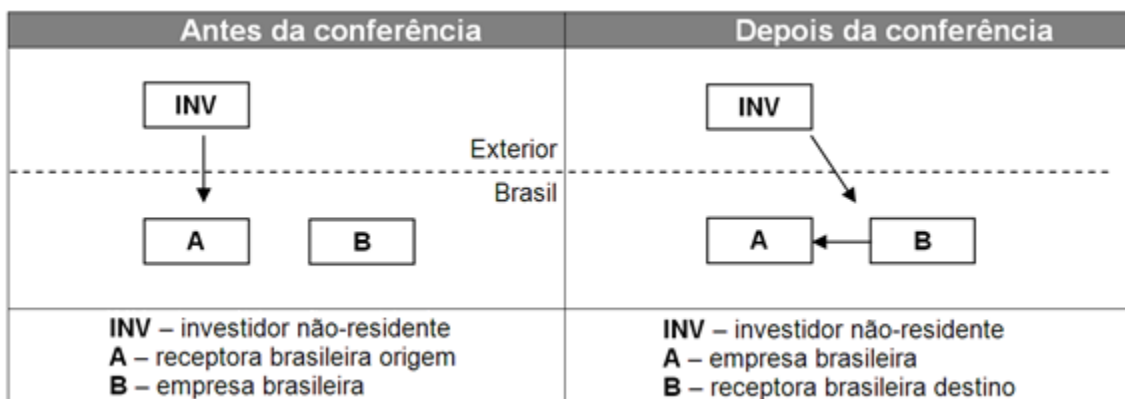
3.4. Conferência de participação

3.4.1. Conferência de Ações ou Quotas no Exterior

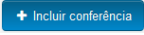
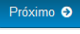
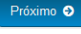

A integralização de capital por um investidor não residente em outra empresa estrangeira, mediante dação de participação societária detida em empresa receptora nacional, tem os mesmos efeitos, no que se refere ao registro de IED, de uma Cessão de Ações ou Quotas para Outro Investidor não residente, devendo o registro ser efetuado como se assim fosse.

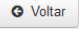
3.4.2. Conferência de Ações ou Quotas no País

Trata-se, para os efeitos de registro no RDE-IED, da integralização de capital em empresa nacional (receptora destino), por investidor não residente, mediante dação de participação societária por este detida em outra empresa nacional (receptora origem).



O registro de uma conferência de ações ou quotas no país é feito de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Conferências de participações no país' para acessar a tela **Conferências de participação no país**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba **Dados da conferência de participação**, selecionar se a receptora é destino ou origem da conferência no campo "Papel". Incluir a data, o valor do capital conferido/baixado, o CNPJ8 da receptora contraparte e o CNPJ14 do investidor nos campos correspondentes. No caso de registro de conferência da receptora origem, selecionar se deseja encerrar a participação do investidor e clicar no botão .
4. Na aba **Situação anterior à conferência de participação**, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão .
5. Na aba **Situação posterior à conferência de participação**, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da conferência, complementar com os dados do país do investidor e confirmar a inclusão por meio do botão .

Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

A inclusão da conferência por uma receptora não dispensa a necessidade do registro da conferência pela receptora contraparte.

3.4.3. Conferência Internacional de Ações ou Quotas

A conferência internacional de ações ou quotas, entendida como o investimento no capital de empresa brasileira efetuada por investidor não residente, mediante dação ou permuta de participação societária detida em empresa sediada no exterior, ou o investimento no capital de empresa sediada no exterior, realizada mediante dação ou permuta, por investidor residente, de participação societária detida em empresa brasileira, é realizada, observada a regulamentação pertinente, por meio de operações simultâneas de câmbio relativas ao ingresso de investimento estrangeiro no país e à saída de investimento brasileiro para o exterior, sem emissão de ordens de pagamento. Portanto, para efeito de registro no RDE-IED, uma conferência ou permuta internacional de ações ou quotas torna-se uma integralização de capital ou uma aquisição de ações ou quotas mediante ingresso de moeda estrangeira.

3.5. Reorganização Societária de Investidor não residente

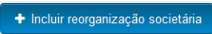



Qualquer tipo de reorganização societária de investidor não residente, que implique transferência de investimento para outro investidor não residente, deve ser registrado como uma Cessão de Ações ou Quotas para Outro Investidor Não Residente.

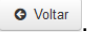
3.6. Reorganização Societária de Receptora de Investimento Estrangeiro

3.6.1. Incorporação

O registro da incorporação deverá ser feito no sistema quando pelo menos uma das partes envolvidas for receptora de investimento estrangeiro direto.

O procedimento descrito abaixo deverá ser repetido tantas vezes quantas forem as empresas incorporadas na reorganização:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Reorganizações societárias' para acessar a tela **Reorganizações societárias**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba **Dados da reorganização**, selecionar a opção "Incorporação" no campo 'Tipo de reorganização societária', a data do evento e se o registro a ser realizado é da empresa incorporada ou da incorporadora no campo 'Papel na reorganização societária'.
4. Caso o registro a ser realizado seja da empresa incorporada, informar no campo correspondente o CNPJ8 da incorporadora. Se o registro a ser realizado for da incorporadora, informar o CNPJ8 da(s) outra(s) receptora(s) envolvida(s) na incorporação e clicar no botão .
5. Na aba **Situação anterior à reorganização societária**, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão .
6. Na aba **Situação posterior à reorganização societária**, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da incorporação, e confirmar a inclusão por meio do botão .

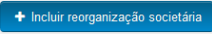
Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

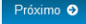
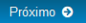

A inclusão da incorporação por uma receptora não dispensa a necessidade do registro da incorporação pela(s) outra(s) receptora(s) envolvida(s) na reorganização.


3.6.2. Fusão

O registro da fusão deverá ser feito no sistema quando pelo menos uma das partes envolvidas for receptora de investimento estrangeiro direto.

O procedimento descrito abaixo deverá ser repetido tantas vezes quantas forem as empresas fusionadas na reorganização:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Reorganizações societárias' para acessar a tela **Reorganizações societárias**.
2. Clicar no botão  para incluir os dados de cada etapa nas abas apresentadas sequencialmente na tela.

3. Na aba Dados da reorganização, selecionar a opção “Fusão” no campo ‘Tipo de reorganização societária’, a data do evento e se o registro a ser realizado é da empresa fusionada ou resultante no campo ‘Papel na reorganização societária’.
4. Caso o registro a ser realizado seja da fusionada, informar no campo correspondente o CNPJ8 da empresa resultante. Se o registro a ser realizado for da empresa resultante informar o CNPJ8 da(s) outra(s) receptora(s) envolvida(s) na fusão e clicar no botão .
5. Na aba Situação anterior à reorganização societária, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão .
6. Na aba Situação posterior à reorganização societária, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da fusão, e confirmar a inclusão por meio do botão .

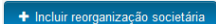
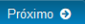
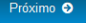

Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .


A inclusão da fusão por uma receptora não dispensa a necessidade do registro da fusão pela(s) outra(s) receptora(s) envolvida(s) na reorganização.

3.6.3. Cisão

O registro da cisão deverá ser feito no sistema quando pelo menos uma das partes envolvidas for receptora de investimento estrangeiro direto.

O procedimento descrito abaixo deverá ser repetido tantas vezes quantas forem as receptoras cindidas envolvidas na reorganização:


1. Na tela inicial Quadro societário atual, no menu ‘Eventos societários’, selecionar ‘Reorganizações societárias’ para acessar a tela Reorganizações societárias.
2. Clicar no botão  para incluir os dados, de cada etapa, nas abas apresentadas sequencialmente na tela.
3. Na aba Dados da reorganização, selecionar a opção “Cisão” no campo ‘Tipo de reorganização societária’, a data do evento e se o registro a ser realizado é da empresa cindida ou cindenda selecionar no campo ‘Papel na reorganização societária’.
4. Caso o registro a ser realizado seja da empresa cindida, informar nos campos correspondentes o CNPJ8 da(s) receptora(s) cindenda(s) envolvida(s) na cisão. Se o registro a ser realizado for da cindenda, informar CNPJ8 da(s) outra(s) receptora(s) cindidas(s) envolvida(s) na cisão e clicar no botão .
5. Na aba Situação anterior à reorganização societária, verificar e, caso necessário, atualizar as informações do quadro anterior ao evento societário. A atualização pode ser realizada por meio da inclusão de novos investidores, bem como pela atualização dos valores do capital integralizado, do patrimônio líquido da receptora, e dos campos de segregação por base legal do capital integralizado para cada investidor. Após a verificação/atualização dos dados, clicar no botão .
6. Na aba Situação posterior à reorganização societária, verificar as informações apresentadas já com os efeitos da cisão, e confirmar a inclusão por meio do botão .

Caso necessário corrigir alguma informação, antes da efetiva inclusão do evento societário, basta acessar qualquer uma das etapas clicando nas abas anteriores ou utilizando o botão .

A inclusão da cisão por uma receptora não dispensa a necessidade do registro da cisão pela(s) outra(s) receptora(s) envolvida(s) na reorganização.

3.7. Extinção de Receptora por Liquidação

Quando uma receptora de investimento estrangeiro é extinta por liquidação, deve-se fazer o registro no sistema do seguinte modo:

1. Na tela inicial **Quadro societário atual**, no menu 'Eventos societários', selecionar 'Extinção por liquidação' para acessar a tela **Incluir extinção por liquidação**.
2. Incluir o CPF/CNPJ14 do liquidante e a data da liquidação nos campos correspondentes e clicar no botão .

A anulação da liquidação deve ser realizada pelo mesmo caminho, por meio do botão .

Capítulo 4: Declaração Econômico Financeira

Deverão prestar de forma periódica a declaração econômico-financeira as empresas receptoras de investimento direto com ativo total ou patrimônio líquido iguais ou superiores a R\$250 milhões, na data-base.

A declaração deve ser prestada trimestralmente, com referência nas datas-base 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. O prazo para preenchimento da declaração é de até 90 dias após cada data-base. O período-base é o intervalo do trimestre que se encerra na data-base em referência.

O botão “Declaração econômico-financeira”, na página principal do sistema, dá acesso à gestão das declarações econômico-financeiras.

Devem ser informados os seguintes dados da receptora:

- Capital integralizado: Informar o capital social integralizado total da receptora. O capital social da empresa inclui a propriedade de instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa;
- Patrimônio Líquido: Informar o valor total do patrimônio líquido da receptora, sem ponderar pela participação detida pelo investidor não residente, na data-base da declaração;
- Ativo: Informar o valor total do ativo da receptora, na data-base da declaração;
- Passivo: Informar o valor total do passivo exigível (sem patrimônio líquido) da receptora, na data-base da declaração;
- Lucro (+) / prejuízo (-) líquido no período-base: Informar o valor total do lucro ou do prejuízo líquido da receptora no período-base;
- Lucro distribuído no período-base: Informar o valor total do lucro aprovado no período-base, para distribuição, sem ponderar pela participação detida pelo investidor não residente;
- Valor estimado da empresa: informar o valor estimado da empresa receptora, segundo um dos quatro métodos de valoração descritos a seguir;
- Método de valoração: informar o método de valoração utilizado no cálculo do valor estimado da empresa, quais sejam:
 - cotação em bolsa: para empresas listadas;
 - negociação existente: ocorrida em período recente;
 - fluxo de caixa descontado;
 - outras formas de avaliação;
 - patrimônio líquido.
- Receita (+) / despesa (-) decorrente de reavaliação de ativos (*impairment*): informar o valor apurado pela receptora como redução ao valor recuperável de seus ativos. Informar o valor da receita (+) ou despesa (-) da reavaliação no período-base;
- Receita (+) / despesa (-) financeira decorrente de variação cambial: Informar o valor da receita (+) ou despesa (-) decorrente de variações cambiais no período-base.

O cadastro dos investidores não residentes também é obrigatório na declaração econômico-financeira. Devem ser informados:

- Capital integralizado: Obrigatória a informação do capital integralizado, segregado por base legal, sendo:
 - Lei 4.131: Capital com base na Lei 4.131/1962 é aquele constituído mediante ingresso no país de recursos financeiros via operação cambial ou por meio de ingresso de bens, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
 - Lei 11.371: Capital com base na Lei 11.371/2006 é aquele declarado, em opção específica neste sistema, como existente no país, devidamente registrado na contabilidade da empresa, porém sem possibilidade de registro sob outra base legal, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
 - Lei 9.069: Capital com base na Lei 9.069/1995 é aquele constituído mediante ingresso no país de recursos financeiros via transferência de conta de não residente (Transferência Internacional em Reais – TIR), bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais.
- Participação no poder de voto (%): Informar a participação no poder de voto detida pelo investidor não residente.

Poder de voto são direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente, participação nas deliberações sociais e na eleição dos administradores de uma empresa. Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto. Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior ao das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores.

- País do investidor: Selecionar o país de residência do investidor não residente.
- País do controlador final: Selecionar o país de residência do controlador final (ou último controlador). O controlador final encontra-se no topo da cadeia de controle do grupo econômico, e, em geral, indica a origem de capital do grupo. Não necessariamente o controlador final participa diretamente na empresa declarante, residente no Brasil.

Capítulo 5: Gestão de Mandatários

A empresa receptora pode constituir, como mandatárias, pessoas físicas ou jurídicas com autorização para incluir, consultar e atualizar os registros.

5.1. Função dos mandatários da receptora

Um mandatário da receptora poderá consultar e efetuar qualquer declaração nos registros da receptora da qual é mandatário, exceto detalhar operações de câmbio e TIR.

O mandatário da receptora pode ser incluído/excluído pela própria receptora, por um mandatário atual, ou por uma instituição financeira ou assemelhada, formalmente autorizada pela receptora. Conforme previsto na Resolução nº 3.844/2010, a documentação comprobatória das autorizações concedidas aos mandatários deve ser mantida à disposição do BC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das respectivas autorizações.

5.2. Função dos mandatários do investidor

Um mandatário do investidor poderá consultar os registros do investidor do qual é mandatário, exceto detalhar operações de câmbio e TIR.

O mandatário do investidor pode ser incluído/excluído pelo investidor, por outro mandatário deste investidor, ou por uma instituição financeira ou assemelhada, formalmente autorizada pelo investidor ou seu representante no país.

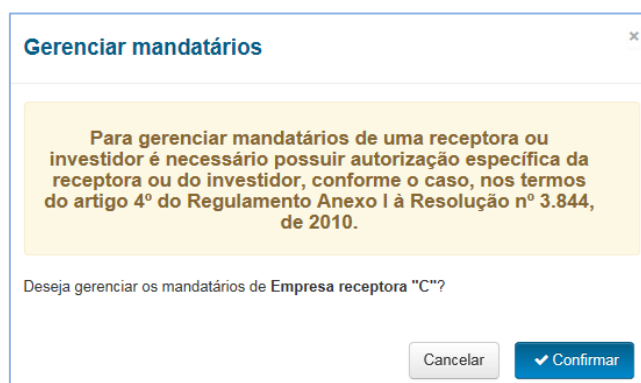
5.3. Inclusão e exclusão de Mandatário

Na tela inicial **Quadro societário atual**, há o menu 'Mandatários', onde a receptora poderá fazer a gestão dos mandatários autorizados a acessar os seus registros.

A inclusão é realizada inserindo o CPF/CNPJ do mandatário e clicando no botão



No caso de inclusão de mandatário por instituições financeiras ou assemelhadas, antes de concluir a ação, o sistema apresentará mensagem com alerta para a necessidade de possuir autorização específica da receptora ou do investidor:



A qualquer tempo, o mandatário poderá ser excluído através do botão de exclusão de mandatário (✕), disponível na coluna 'ações'.

Capítulo 6: Movimentações de um investimento

6.1. Movimentações do Investimento

As movimentações do investimento são acessadas clicando no número do registro RDE-IED de cada investidor não residente, disponível na tela inicial **Quadro societário atual**:

Quadro societário atual

Receptora: Empresa receptora "A" - CNPJ:99.999.991

Capital integralizado: R\$ 10.000.000,00 Patrimônio líquido: R\$ 300.000.000,00 Situação: **Ativa** Data base: 12/01/2017

Gestão do quadro societário Eventos societários ▾ Declaração econômico-financeira Suspensões Mandatários

Investidores não residentes

Exibir segregação por base legal

Código RDE	Investidor	Capital integralizado (R\$)	% Participação
IA120301	Investidor não residente "B" CNPJ 99.999.999/0002-99	3.000.000,00	30,000 %

Investidores não residentes inativos

Na tela **Registro de investimento** é possível a consulta e o registro, de forma individualizada, das movimentações ocorridas e que embasarão a variação da participação societária do investidor não residente junto à receptora:

Registro de investimento - IA120301

Investidor: Investidor não residente "B" - CNPJ 99.999.999/0002-99

Pais do investidor / Pais do controlador final: Albânia / Alemanha

Câmbio TIR Lei 11.371 Investimento em bens Reaplicação de recursos Recebimentos no exterior Recebimentos no país


Opções de filtro

Buscar

Voltar

As movimentações ocorridas no registro de investimento **não** sensibilizam a participação societária do investidor na receptora, devendo ser informadas manualmente por meio da inclusão de um novo quadro societário atualizado no sistema.


6.1.1.Câmbio

Na aba Câmbio, podem ser exibidos todos os contratos de câmbio vinculados ao registro selecionado, através do botão 'Buscar' () , liquidados até o dia anterior à consulta. Pode-se filtrar a busca por data de liquidação, tipo de fluxo (ingresso, remessa, devolução de ingresso, devolução de remessa) e tipo de movimentação (aumento de capital, lucros etc.).

A receptora poderá detalhar suas operações de câmbio, clicando no número do contrato desejado. No entanto, mandatários não podem detalhar operações de câmbio.

6.1.2.TIR

Os recursos para investimento em moeda nacional deverão ser provenientes de contas correntes de titularidade do próprio investidor não residente, abertas e mantidas conforme legislação em vigor. Admite-se, no entanto, para os investimentos realizados entre 29.11.1996 e 15.08.2000, que a conta corrente da qual provieram os recursos seja de titularidade de instituição financeira não residente. Investimentos anteriores a 29.11.1996, quando realizados em moeda nacional, não são passíveis de registro no sistema RDE-IED.

Na aba TIR são exibidos, após clicar no botão , todos os créditos e saques em contas de não residentes vinculados ao registro selecionado, ocorridos até o dia anterior à consulta. Pode-se filtrar a busca por data de liquidação, tipo de fluxo (ingresso, remessa, devolução de ingresso, devolução de remessa) e tipo de movimentação (aumento de capital, lucros etc.).

A receptora poderá detalhar suas operações de TIR, clicando no número da TIR desejado. No entanto, mandatários não podem detalhar operações de TIR.

6.1.3.Lei nº 11.371/2006

A Lei nº 11.371/2006, determina o registro em moeda nacional no RDE-IED do capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no país, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no BC.

Na aba Lei 11.371 faz-se a inclusão, exclusão e consulta das declarações registradas com base nesta lei. As informações requisitadas são o 'ano de contabilização' e o 'valor do capital' na moeda nacional.

6.1.4.Investimento em bens

Na aba Investimento em bens, são registrados os aumentos de capital na receptora por meio da conferência de bens, tangíveis ou intangíveis, importados sem cobertura cambial.

Devem ser informados a data da integralização, o valor na moeda da Declaração de Importação (DI) e o valor integralizado, na moeda nacional.

No caso de bens tangíveis, deve ser informado o número ou números das Declarações de Importação (DI). Já no caso de bens intangíveis, deve ser informado o número ou números das faturas comerciais.

6.1.5.Reaplicação de Recursos

A reaplicação de recursos recebidos pelo investidor como resultado de redução de capital, alienação a residentes, distribuição de dividendos/lucros, juros sobre capital próprio, liquidação de receptora/acervo líquido, deve ser informada na aba respectiva.

Deve ser informado se a receptora é origem, destino ou origem e destino da reaplicação; o tipo de recurso reaplicado; a data da reaplicação; o seu valor, na moeda nacional, e o CNPJ da receptora contraparte. O sistema calcula e informa o valor na moeda do país do investidor. No caso de reaplicação realizado em receptora diferente daquela que originou os recursos, o registro precisa ser realizado em ambas receptoras.

6.1.6.Recebimento no exterior

Os recursos pagos com utilização de disponibilidades no exterior ao investidor não residente deverão ser declarados na aba Recebimento no Exterior. Para tanto, deve-se selecionar o tipo de recurso (redução de capital, alienação a residentes, lucro, juros sobre capital próprio, acervo líquido ou valor não utilizado), a data do evento e o valor. No caso de alienação a residentes deverá também ser informada a moeda.

6.1.7.Recebimento no país

Os recursos pagos com utilização de disponibilidades no País ao investidor não residente deverão ser declarados na aba Recebimentos no país. Deve-se selecionar o tipo de recurso (redução de capital, alienação a residentes, lucro, juros sobre capital próprio, acervo líquido ou valor não utilizado), a data do evento e o valor em reais.

Capítulo 7: E-mail e telefones de contato

7.1. Credenciamento, reabilitação de senha, inclusão de novo máster ou problemas de acesso ao sistema

As instruções para obtenção de *login* e senha de acesso aos sistemas do Banco Central, incluindo o sistema RDE-IED, estão disponíveis em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/solicitacadastro.asp?idpai=PORTALCADSIS>.

Já as instruções para reabilitação de senhas ou inclusão de novo máster estão disponíveis em <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/REABSENHAS>.

Caso persistam dúvidas ou problemas de acesso ao sistema, entrar em contato através do telefone 145 (custo de ligação local).

7.2. Dúvidas sobre o sistema RDE-IED

Para esclarecimento de dúvidas específicas sobre o sistema RDE-IED, entrar em contato através do e-mail rde-ied@bcb.gov.br ou pelo telefone (61) 3414-1224.

Capítulo 8: Perguntas e Respostas

1. Quais são os passos para uma empresa registrar no Banco Central um novo Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED)?

1. Se o investidor estrangeiro é uma empresa e ainda não possui CNPJ, deve-se cadastrá-la no Cademp (transação PEMP500) e encaminhar cópia do seu ato constitutivo ou sua certidão de registro para o e-mail cademp@bcb.gov.br. Se o investidor é pessoa física, é necessário possuir CPF, obtido diretamente na Receita Federal ou nas representações diplomáticas do Brasil no exterior;
2. Credenciar a empresa receptora para acesso ao Sisbacen como “usuário especial”, conforme instruções em <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/SISBACEN>.
3. Solicitar ao máster da empresa (usuário credenciado na transação PTR700) a disponibilização de todos os serviços Sisbacen do grupo SRDE para todos os usuários do sistema RDE-IED.
4. Acessar, no site do Banco Central, o “Sistema de Registro de Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED)”, seguindo o caminho “Câmbio e Capitais Internacionais” → “Registro de capitais estrangeiros no País”, ou através do link <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/RDE>;
5. Incluir o investidor estrangeiro no quadro societário da receptora (ver Capítulo 2).

2. Como obter *login* e senha para acessar o novo sistema?

As instruções para obtenção de *login* e senha de acesso aos sistemas do Banco Central (incluindo o sistema RDE-IED) estão disponíveis em:

<http://www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/solicitacadaastro.asp?idpai=PORTALCADSIS>.

Caso as dúvidas sobre credenciamento e acesso aos sistemas do Banco Central persistam, entrar em contato através do telefone 145 (custo de ligação local).

3. Como reabilitar senhas de acesso ou incluir um novo máster?

As instruções para reabilitação de senhas ou inclusão de novo máster estão disponíveis em <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/REABSENHAS>.

Persistindo dúvidas ou problemas no acesso, entrar em contato através do telefone 145 (custo de ligação local).

4. Erro “Identificação e/ou senha inválidas” ao tentar acessar o sistema: como proceder?

Este erro pode ocorrer na tentativa de acesso ao sistema através do navegador Google Chrome, mesmo em situações em que o *login* e a senha sejam válidas. Neste caso, tentar novo acesso através dos navegadores *Internet Explorer* ou *Mozilla Firefox*.

Caso o erro persista, entrar em contato através do telefone 145 (custo de ligação local).

5. Quais as principais alterações em relação ao sistema RDE-IED anterior?

- A responsabilidade pelo registro passou a ser **exclusiva** da receptora;
- A identificação da receptora passa a ser por CNPJ8 (8 dígitos), e do investidor por CNPJ14 (14 dígitos), e não mais pelo Cademp (o Cademp continua a ser utilizado para obtenção de CNPJ para empresas com sede no exterior);
- As operações de câmbio e movimentações de TIR vinculadas a um registro RDE-IED podem ser consultadas no sistema RDE-IED, com defasagem de um dia;

- A atualização da participação de cada investidor passa a ser feita de forma declaratória, com base nas movimentações de câmbio e TIR e nas declarações de investimento em bens, de capital pela Lei nº 11.371/2006, capitalizações, reorganizações societárias e etc.;
- O termo 'representante' do sistema RDE-IED anterior passou a ser denominado 'mandatário'. Pode-se atribuir mandatários para a receptora ou para o investidor, e não mais para cada registro RDE-IED individualmente;

6. Os dados do sistema RDE-IED anterior foram migrados?

Foram migrados para o novo sistema RDE-IED o quadro societário de cada receptora, conforme existente no sistema anterior, em 27.1.2017, bem como os registros RDE-IED válidos e suas operações que continuaram a existir no novo sistema.

7. Há necessidade de confirmação dos dados migrados?

Não há necessidade de confirmar a migração. Entretanto, o quadro societário migrado pode ser corrigido, pelo responsável do registro, para refletir a real situação do investimento.

8. Os representantes das receptoras e dos investidores, do antigo sistema RDE-IED, foram migrados como mandatários para o novo sistema?

Foram migrados para o novo sistema, como mandatários da receptora, apenas os representantes que constavam em todos os registros daquela receptora. E, como mandatários de um investidor, apenas os representantes que constavam em todos os registros daquele investidor.

9. Que eventos demandam a inclusão de um novo quadro societário atualizado no sistema? Em que prazo?

Em até 30 dias após ocorrência de evento que altere a participação de investidor estrangeiro na empresa, deve ser incluído novo quadro societário atualizado.

No caso das alterações vinculadas a operações cambiais ou transferências internacionais em reais (TIR), o prazo inicia-se na data de liquidação da operação ou de realização da transferência.

10. É necessário realizar o registro de integralização de capital?

No caso de investidores não residentes, deve-se atualizar o capital integralizado pelo investidor e o capital integralizado total da receptora através da inclusão um novo quadro societário no sistema. Já se a integralização foi realizada por um investidor residente, deve-se atualizar apenas o capital integralizado total da receptora, também através da inclusão de um novo quadro societário no sistema.

11. Para alterações de participação societária de investidor estrangeiro, vinculadas a operações cambiais ou transferências internacionais em reais (TIR), qual a data que deve ser informada no registro de um novo quadro societário atualizado?

O novo quadro societário atualizado deverá ser criado informando-se a data de registro da alteração do capital social constante na contabilidade da empresa.

12. É necessário realizar o registro de subscrição de capital?

Não. Não há no novo sistema opção de registro de subscrição de capital.

13. Para o cadastro de capital integralizado, qual a diferença entre os três campos disponíveis para informação do valor (Lei 4.131, Lei 11.371 e Lei 9.069)?

- Lei 4.131: Capital com base na Lei 4.131/1962 é aquele constituído mediante ingresso no país de recursos financeiros via operação cambial ou por meio de ingresso de bens, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;

- Lei 11.371: Capital com base na Lei 11.371/2006 é aquele declarado, em opção específica neste sistema, como existente no país, devidamente registrado na contabilidade da empresa, porém sem possibilidade de registro sob outra base legal, bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais;
- Lei 9.069: Capital com base na Lei 9.069/1995 é aquele constituído mediante ingresso no país de recursos financeiros via transferência de conta de não residente (Transferência Internacional em Reais – TIR), bem como o reinvestimento dos rendimentos desses capitais.

14. É necessário registrar distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio?

Se o pagamento desses rendimentos ao investidor for feito mediante operação de câmbio ou TIR, não há necessidade de nenhum lançamento no sistema RDE-IED. O contrato de câmbio, ou a transferência para conta de domiciliado no exterior, será vinculado automaticamente ao registro. Caso o pagamento seja efetuado diretamente no exterior, sem contratação de câmbio, ou no país, sem transferência para conta de domiciliado no exterior (TIR), essa informação deverá ser incluída na tela Registro de investimento, aba Recebimentos no exterior ou Recebimentos no país, que pode ser acessada através do registro RDE-IED.

15. Como realizar o pagamento de juros sobre alienação a nacionais ou aquisição de nacionais?

O pagamento de juros sobre alienação a nacionais ou aquisição de nacionais não requer informação específica no RDE-IED. A remessa ao exterior deve ser realizada na natureza-fato 52371 (Juros sobre antecipações e financiamentos - demais financiamentos), informando-se no contrato de câmbio o número do RDE-IED.

16. Qual o procedimento para o registro de filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país?

O registro relativo a filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país deve seguir os mesmos procedimentos relativos a empresas constituídas no país, informando como capital integralizado o capital destacado da filial.

17. Como proceder no caso de mudança de razão social de receptora ou de investidor não residente?

A mudança da razão social de empresa receptora ou de investidor não residente, sem relação com qualquer tipo de reorganização societária, deve ser solicitada diretamente à RFB.

18. Como realizar a transferência de investimento direto para investimento em portfólio e vice-versa?

Para efetivação da transferência, é necessária a realização de operações simultâneas de câmbio, sem emissão de ordem de pagamento do/para o exterior; uma de venda e outra de compra, ambos com código de grupo 46, onde no primeiro é informado o número do RDE-IED origem da transferência e no segundo o registro RDE-Portfólio destino da transferência.

19. Como realizar conversão de crédito remissível em investimento direto?

A conversão de crédito remissível em investimento direto é realizada através da contratação de operações simultâneas de câmbio, diretamente na rede bancária, sem necessidade de autorização do BC.

20. Em que situações os investimentos estrangeiros diretos são registrados na forma da Lei nº 11.371/2006?

O Art. 5º da referida Lei determina o registro, em moeda nacional, do capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas com sede no País, ainda não registrado no BC e não sujeito a outra forma de

registro. Para isso, o valor do capital estrangeiro a ser registrado deve constar dos registros contábeis da pessoa jurídica brasileira receptora do capital, na forma da legislação em vigor, e não ser possível efetuar o registro nos termos da Lei nº 4.131/1962.

21. Os dividendos, juros e retorno de capital relativos a investimentos registrados em moeda nacional, seja por ter sido efetuados via TIR, ou por ter sido registrados na forma da Lei nº 11.371/2006, podem ser remetidos para o exterior via operação de câmbio ou apenas por TIR?

As transferências financeiras para o exterior podem ser feitas em qualquer moeda, independentemente da moeda em que for realizado o registro no BC.

22. Para as empresas que são controladoras de grupo econômico, as informações previstas na Declaração Econômico Financeira devem ser prestadas consolidadas, considerando o grupo como um todo, ou individualmente?

As informações prestadas devem ser as da empresa receptora, individualmente, e não as consolidadas do grupo.

23. Quando um investidor residente se torna não-residente (saída definitiva do país), como proceder com o registro no sistema RDE-IED?

Além da inclusão de um novo quadro societário atualizado no sistema, deve ser realizada operação simbólica de câmbio com vinculação ao registro RDE-IED deste investidor. Caso não seja possível a realização da operação simultânea de câmbio, pode-se realizar o registro nos termos da Lei 11.371/2006.

24. Como vincular Câmbios e TIR, anteriores a 31 de Março de 2000, ao novo sistema RDE-IED?

A apropriação de contratos de câmbio anteriores ao sistema RDE-IED devem ser solicitadas por meio do e-mail rde-ied@bc.gov.br.

25. Quais são as penalidades aplicáveis pelo descumprimento das normas de registro do IED?

As Leis nº 4.131/1962 e nº 11.371/2006, e a Circular nº 3.857/2017, estabelecem critérios e valores para aplicação de multas no caso de prestação de informações incorretas, incompletas ou fora de prazo.